

Saúde Não Tem Hora terá consulta nutricional na próxima semana

A Secretaria de Saúde de Itapemirim, dando continuidade ao “Programa Saúde Não Tem Hora”, implantado na Estratégia Saúde da Família, estará promovendo consulta nutricional nos dias 18, 19 e 21 próximos. A nutricionista Solange Cunha Freitas atenderá nesta segunda-feira (18), em Itaoca, já na terça-feira, o atendimento será realizado na ESF “Maria da Penha Freire Mezher (Jardim Paulista). Quinta-feira (21) será a vez de Graúna. Os atendimentos acontecem das 17h às 21h. O

“Saúde Não Tem Hora” é parte integrante do “Programa Saúde do Trabalhador”. Para receber o atendimento, basta o cidadão comparecer à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência e agendar, levando consigo o Cartão do SUS. Além da consulta nutricional, há prestação de serviços de outros profissionais como médicos, dentistas e psicológicos. O atendimento acontece três vezes na semana, em horário noturno para aqueles munícipes que, por diversas razões, não têm disponibilidade de comparecer aos postos de atendimento durante o dia.

O “Programa Saúde Não Tem

Hora” foi lançado em julho de 2018, pela Prefeitura de Itapemirim, com o objetivo de ampliar os horários de atendimentos das unidades básicas de saúde do município, visando a inclusão de pessoas com dificuldade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e que não possuem disponibilidade para consultas médicas durante o dia. Além das consultas médicas, o trabalhador também poderá atualizar o cartão de vacinação e receberem orientações referentes a outros serviços básicos de saúde.



Saúde NÃO TEM HORA
CONSULTA NUTRICIONAL

Segunda-feira: **ESF Itaoca**
Terça-feira: **ESF Maria da Penha**
Quinta-feira: **ESF Graúna**
Horário: 17h às 21h

Nutricionista: **Solange Cunha Freitas**

SEMUS SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI DE COMPLEMENTAR Nº 247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

***INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM – PROBEN - NOS TERMOS EM QUE
ESPECIFICA.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- CAPÍTULO I –

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA E SEUS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – PROBEN, como medida de valorização do servidor público municipal, para a concessão de benefícios que promovam melhoria na qualidade de vida e bem-estar próprio e de sua família.

Art. 2º. O programa tem por objetivos principais:

- I. Valorizar o funcionalismo público municipal;
- II. Incentivar o desenvolvimento pessoal, técnico, financeiro e humano dos servidores públicos do Município;
- III. Desenvolver a qualidade de vida dos servidores através de medidas que promovam sua educação, lazer, recreação, saúde, segurança, dentre outros benefícios;
- IV. Garantir uma alimentação de qualidade para os servidores e sua família;
- V. Melhorar os serviços públicos prestados pelo Município por meio do reconhecimento técnico e econômico dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Para fins de percepção dos benefícios definidos desta lei, serão considerados servidores beneficiários:

- I. Efetivos;
- II. Estáveis;
- III. Empregados Públicos;
- IV. Contratados ou designados temporariamente, desde que ocupem o cargo em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- V. Comissionados;
- VI. Recebidos em regime de cessão onerosa.

Parágrafo único. Conforme disponibilidade orçamentária e financeira, os órgãos da Administração Pública Indireta poderão aplicar os benefícios desta lei aos servidores dos seus quadros.

- SEÇÃO II -

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 4º. O Benefício Alimentação constitui direito do Servidor Público do Município de Itapemirim à percepção de um valor mensal pago pelo Município para custeio de itens necessários à sua subsistência física, moral e intelectual e de sua família, nos termos previstos nesta lei.

Art. 5º. O Benefício Alimentação será pago mensalmente, em pecúnia, junto ao salário do servidor, incluindo-se o período de férias ou de afastamento legalmente reconhecidos.

Art. 6º. O valor do Benefício Alimentação será de **RS700,00** (setecentos reais), podendo ser reajustado, anualmente, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE verificado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentário-financeira e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, cada Servidor Público do Município de Itapemirim fará jus ao recebimento de um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* deste artigo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira verificada no período, a título de abono natalício.

Art. 7º. O Benefício Alimentação em relação ao servidor que cumprir carga horária inferior à jornada integral estabelecida para seu cargo será pago em valor proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 8º. Os servidores que acumulam cargos ou emprego público, na forma da Constituição Federal, farão jus à percepção do Benefício Alimentação em razão de apenas um dos cargos.

Art. 9º. O Benefício Alimentação será estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

Art. 10. O Benefício Alimentação será custeado nos valores estabelecidos por esta lei e com recursos do órgão ou entidade junto a qual o servidor estiver vinculado, ressalvado o direito de opção pelo pagamento sob responsabilidade financeira do órgão ou entidade de origem.

Art. 11. O Benefício Alimentação será pago automaticamente, não necessitando de protocolo pelos servidores.

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

- SEÇÃO III -**DO CARTÃO REFEIÇÃO**

Art. 12. O Cartão Refeição constitui benefício pago ao Servidor Público do Município de Itapemirim mediante créditos inseridos em cartão magnético próprio, que servirão para custeio de sua alimentação pessoal em dias de trabalho.

Art. 13. O Benefício Cartão Refeição será de **R\$300,00** (trezentos reais) em créditos inseridos mensalmente em cartão magnético distribuído para cada servidor público habilitado ao recebimento, cuja utilização será pessoal junto a restaurantes, padarias, lanchonetes, supermercados, mercearias, açougues e estabelecimentos similares preferencialmente sediadas no Município.

§1º. Os créditos do benefício Cartão Refeição poderão ser acumulados por no máximo 03 (três) meses.

§2º. Nos casos em que a acumulação exceder o período previsto no parágrafo anterior a inserção de novos créditos será bloqueada até que todos os créditos acumulados sejam efetivamente utilizados.

§3º. Uma vez bloqueada a inserção de novos créditos, sua regularização somente poderá ser feita mediante solicitação e comprovação realizada pelo servidor.

§4º. O valor citado no *caput* deste artigo poderá ser alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 14. O benefício do Cartão Refeição será pago ao servidor proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O benefício Cartão Refeição não será devido aos servidores nos períodos em que estiverem afastados sem remuneração ou nos quais estejam sofrendo penalidade disciplinar.

Art. 15. O benefício Cartão Refeição poderá ser administrado por empresa contratada especificamente para tal fim mediante processo licitatório prévio.

Art. 16. O benefício Cartão Refeição não será incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão, não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, tampouco considerado como rendimento tributável ou sofrer contribuição previdenciária.

Art. 17. A utilização do benefício Cartão Refeição deverá ser feita pelo próprio servidor através do cartão magnético correspondente, por meio de inserção de senha em terminais próprios.

§1º. As responsabilidades inerentes à utilização do Cartão Refeição são do servidor titular, sendo passíveis de pena de demissão a bem do serviço público, na forma da Lei 1.079/1990 as ações ou concorrências para fraude do benefício.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§2º. Os casos de perda ou roubo do cartão referente ao benefício Cartão Refeição deverão ser comunicados imediatamente junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim que somente será realizado mediante a apresentação de competente boletim de ocorrência policial, sendo que a emissão de 2ª (segunda) via dos cartões terá seu custo suportado exclusivamente pelos próprios servidores.

Art. 18. Os créditos do benefício Cartão Refeição serão inseridos automaticamente nos respectivos cartões magnéticos dos servidores, não necessitando de protocolo prévio.

- CAPÍTULO III –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É direito do servidor público do Município de Itapemirim obter amparo da Administração Pública Municipal no que tange à proteção de sua saúde, segurança, educação, alimentação, dentre outros, de forma capaz à garantia de seu bem-estar e de sua família.

§1º. O Município adotará medidas que auxiliem a promoção do disposto no *caput* deste artigo, bem como, às que promovam a recreação, lazer, qualificação técnica e profissional, incentivos do desenvolvimento humano dos servidores e a melhoria dos serviços públicos por eles prestados.

§2º. A assistência de que trata este artigo será prestada pelo Município por meio dos recursos disponíveis para o atendimento público em geral, podendo ser prestado ainda por meio de convênios ou contratos de prestação de serviços.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 143 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. Ficam revogadas a Lei 2.837, de 18 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar 244, de 29 de agosto de 2019.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LICITAÇÕES

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.025009/2019
 PREGÃO PRESENCIAL 000102/2019 - SEC. MUN. DE SAUDE
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 CONTRATADA(S):
 ATA Nº. 000217/2019 - CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, 11.676.339/0001-29, estabelecida na RUA ATILA VIVACQUA VIEIRA, 0 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000, classificada para os itens n.ºs. 3, 4 e 5, no valor total de 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais);
 ATA Nº. 000219/2019 - M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME, 02.396.150/0001-91, estabelecida na RUA EUGENIO AMORIM, S/N - GUANDU - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM... - ES - CEP: 29300781, classificada para o item n.º. 01, no valor total de 56.100,00 (cinquenta e seis mil cem reais);
 ATA Nº. 000220/2019 - PRIME MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA ME, 12.082.502/0001-98, estabelecida na RUA ANTONIO GERMANO BUTTERS, 288 - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830000, classificada para o itens n.ºs. 2 e 6, no valor total de 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos reais);
 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO, MULETAS E ANDADOR.
 VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 04/11/2019
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal em exercício

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.006488/2019 PREGÃO PRESENCIAL 000061/2019 - SEC MUN DE TURISMO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 CONTRATADA(S): ATA Nº. 000153/2019 - SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA EPP, 08.944.765/0001-91, estabelecida na RUA MEXICO, 14 - JARDIM AMERI - CARIACICA - ES - CEP: 29140070, classificada para o item n.º. 01, no valor total de R\$ 270.313,00 (duzentos e setenta mil trezentos e treze reais);
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇAS..
 VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 07/08/2019
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal em exercício

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.030651/2017
 PREGÃO PRESENCIAL 000052/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 CONTRATADA(S):
 ATA Nº. 000025/2019 - C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, 17.884.676/0001-98, estabelecida na RUA Dom Fernando, 03 - Santa Inês - VILA VELHA - ES - CEP: 29108240, classificada para os itens n.ºs. 1, 5, 10, 18, 20, 23 e 26, no valor total de 1.010.550,00 (um milhão dez mil quinhentos e cinquenta reais);
 ATA Nº. 000026/2019 - F C A MELLO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA ME, 08.666.922/0001-44, estabelecida na RUA BERNARDO HORTA, 177 - GUANDU - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM... - ES - CEP: 29300797, classificada para os itens n.ºs. 3, 13, 16 e 19, no valor total de 345.750,00 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais);
 ATA Nº. 000027/2019 - GABRIELA HUBNER SILVERIO ME, 12.642.623/0001-47, estabelecida na AVENIDA MANOEL LUIZ TRINDADE, 98 - BOA ESPERANCA - Ibatiba - ES - CEP: 29395000, classificada para os itens n.ºs. 6, 7, 11, 14 e 21, no valor total de 250.447,00 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais);
 ATA Nº. 000028/2019 - INOVA - SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI, 29.644.569/0001-71, estabelecida na Rua Manoel de Abreu, 07 - Santos Dumont - VILA VELHA - ES - CEP: 29109460, classificada para os itens n.ºs. 2, 4, 12, 17 e 24, no valor total de 270.950,00 (duzentos e setenta mil novecentos e cinquenta reais);
 ATA Nº. 000029/2019 - LORENA SALEH PEREIRA ME, 26.996.695/0001-05, estabelecida na AVENIDA João Francisco Gonçalves, 325 - COBILANDIA - VILA VELHA - ES - CEP: 29111300, classificada para o itens n.ºs. 8, 15 e 25, no valor total de 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais);
 ATA Nº. 000030/2019 - TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI-ME,

24.207.900/0001-72, estabelecida na RUA HENRIQUE EGGERT, 1760 - SAO SEBASTIAO DO MEIO - SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES - CEP: 29645000, classificada para os itens n.ºs. 9 e 22, no valor total de 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos reais);
 OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICO E ELETRÔNICO PARA ATENDER AO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL e SEME..
 VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 11/01/2019
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES DEPARTAMENTO GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

À EMPRESA: JVL CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS EIRELI
 Assunto: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CP 005/2019
 Recebemos o processo referente impugnação da Concorrência Pública nº 005/2019 protocolizada sob nº 32279/2019 e esclarecemos que a exigência constante do edital referente ao item de relevância da qualificação técnica operacional é a seguinte:
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: A empresa deverá comprovar através de atestado de capacitação técnica, a qualificação técnica operacional... Não consta exigência de CAT.
 Ainda, a exemplo do edital 008/2018 do IOPEs, onde exige: A Empresa licitante deverá dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo...
 A empresa não apresentou em sua impugnação nenhum documento que o qualifique e nenhum meio de contato para essa resposta. Assim entendendo não frustrar o caráter competitivo deste certame, fica a presente impugnação indeferida.

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
 Presidente CPL

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000098/2019

CONTRATADO: CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO-CIEE
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE ESTÁGIOS visando atender estudantes de educação superior, Ensino Médio, de Educação Profissional ou de Educação Especial, vinculados à estrutura do Ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Itapemirim.
 VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 PROCESSO: 025897/2019

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019.
DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
 Pregoeira PMI

O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, respectivamente, conforme abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000127/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARIM STAND, BALCOES, PIA DE COZINHA, PRATELEIRA DE EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, STAND PARA REALIZAÇÃO EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 DATA: 29/11/2019 às 14:00h.
 LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6063, ou ainda e-mail:licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 12/11/2019
DELCINEIA R.SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

PORTARIAS

**Município de Itapemirim****PORTARIA Nº 179/2019****CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

A Secretária de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 14.471-A/2019, de 31 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o Nº 29003/2019, de 04 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **RODIJANE GARCIA COIMBRA**, matrícula nº. 109270-01, investido (a) no cargo de Motorista/Ambulância, Classe DS, Nível II, Padrão 3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a **GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE** referente ao 1º decênio 2009/2019, no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo único, da Lei nº. 1.673, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019.

ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão



Município de Itapemirim

PORTARIA Nº 180/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 012/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 14.471-A/2019, de 31 de janeiro de 2019, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 012/2018, considerando o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 32265/2019, 12 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação temporária do candidato relacionado no Anexo I, habilitado no Processo Seletivo Simplificado n.º 0012/2018, para o cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA, PNE, considerando o contido nos autos do processo administrativo supracitado.

Art. 2º - O candidato convocado deverá se apresentar para a entrega de todos os documentos exigidos por esta Municipalidade, indicados no Anexo II, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, junto à sede da Subsecretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SAGESP, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim/ES, durante o horário normal de expediente.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade de cada candidato em admissão a apresentação de todos os documentos exigidos para seu ingresso no serviço público, não sendo permitido o ingresso daquele que, no prazo estabelecido neste ato, deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA VIEIRA

Secretária Municipal de Administração. Planejamento e Gestão

***Município de Itapemirim*****Portaria nº 180, de 12 de novembro de 2019.****ANEXO - I****CANDIDATO CONVOCADO PNE**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MACIEL DE MELO FERNANDES	AUX. DE LIMPEZA PÚBLICA PNE	11º



Município de Itapemirim

Portaria nº 180, de 12 de novembro de 2019.

ANEXO - II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a) Se casado, Certidão de Casamento; se solteiro, Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa (sitio www.tse.gov.br);
- f) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (para o sexo masculino);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Carteira de Trabalho – CTPS;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Identificação da Superintendência de Polícia Técnico Científica – sitio: www.sesp.es.gov.br) - original;
- l) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- m) 01 (uma) foto 3x4 (colorida/recente);
- n) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (obrigatório somente para os cargos cuja atribuição exigir);
- o) Certificado de comprovação de escolaridade referente à área pleiteada;
- p) Carteira de Identidade Profissional;
- q) Laudo médico expedido pela junta médica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, atestando estar apto a exercer as funções públicas pertinentes ao cargo respectivo;
- r) Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e impedimento conforme Anexo Único do Decreto nº 14.236/18 (sitio: <http://selecao.itapemirim.es.gov.br/processo/6>).

**Município de Itapemirim****Portaria nº 180, de 12 de novembro de 2019.****ANEXO III****TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, concorrente ao cargo de _____,
declaro que entrego nesta data a documentação solicitada para admissão em processo seletivo, conforme edital nº 012/2018, item 8.3.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações e os documentos apresentados.

Nestes termos, firmo o presente.

Entregue por: _____

Recebido por: _____
(assinatura/ carimbo)

Em ____/____/____.

PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Comprovante de recebimento:

Certifico que recebi nesta data a documentação solicitada para admissão em processo seletivo, conforme edital nº 012/2018, item 8.3. do candidato:

Nestes termos, firmo o presente.

Entregue por: _____

Recebido por: _____
(assinatura/ carimbo)

Em ____/____/____.

**Município de Itapemirim****Portaria nº 180, de 12 de novembro de 2019.****ANEXO IV****DECLARAÇÃO****Declarante:** _____**CPF nº.:** _____**() DE NÃO ACUMULAÇÃO:**

Declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação.

() ACUMULAÇÃO LEGAL:

Declaro que acumulo o cargo de _____ Junto ao órgão _____, com o cargo de _____, na forma do art. 37, inciso XVI, alínea __, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Declarante**Em** ____/____/____.

**Município de Itapemirim**

Portaria nº 180, de 12 de novembro de 2019.

ANEXO – V

DECLARAÇÃO

Declarante: _____

CPF nº.: _____

Cargo: _____

Vínculo:

- Efetivo.
- Estável.
- Comissionado.
- Celetista.
- Contrato Administrativo.

Bens:

- Não Possuo bens.
- Possuo bens móveis e/ou imóveis, conforme a relação abaixo ou cópia da declaração de imposto de renda anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS

Declarante

Em ____/____/____.



Município de Itapemirim

Portaria nº 180, de 12 de novembro de 2019.

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO

Declarante: _____

CPF nº.: _____

Cargo: _____

Declaro na forma da Lei nº. 1.079/90, de 28 de fevereiro de 1990, que não respondo a qualquer Processo Administrativo, Criminal ou de execução.

Assumo, sob pena da Lei, a integral responsabilidade pela presente declaração.

Declarante

Em ____/____/____.



Portaria nº 180, de 12 de novembro de 2019.

**ANEXO - VII
D E C L A R A Ç Ã O**

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A), EMPREGADO (A) OU

INDICADO(A):

NOME: _____ **RF/RG:** _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

SECRETARIA/AUTARQUIA/ENTIDADE: _____

TELEFONE: _____ **EMAIL:** _____

2. Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e impedimento:

DECLARO ter conhecimento das vedações nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública), que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo, designação temporária ou em comissão, e que:

() **NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).**

() **INCORRO nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).**

() **TENHO DÚVIDAS se incorro ou não nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública) e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.**

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Itapemirim (ES), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do interessado/servidor/empregado

CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 261/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 CONTRATADA: POAR REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAIS EIRELI.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA.
 VALOR: R\$ 452.479,05 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos).
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução de 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 009.014.10.301.058.2.070 – Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo - 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 PROCESSO: Protocolo nº 22.742/2019.

Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2019

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício

RESUMO DO CONTRATO Nº 263/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.
 CONTRATADA: A Z EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA ME.
 OBJETO: SERVIÇO DE EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO A VÁCUO.
 VALOR: R\$ 574.080,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta reais)
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 015.025.04.122.033.2.189 - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 PROCESSO: Protocolo nº 31.230/2019.

Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2019

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício

RESUMO DO CONTRATO Nº 266/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
 CONTRATADA: JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY DE BREJO GRANDE DO SUL - NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.
 VALOR: R\$ 353.048,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quarenta e oito reais).
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Este contrato vigorará pelo prazo para execução total dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da ordem de início dos serviços, conforme Cronograma Físico-financeiro elaborado pela Secretaria de Obras e Urbanismo e vigência de 12 meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014.024.15.451.110.1.100 -44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
 PROCESSO: Protocolo nº 13.771/2019.

Itapemirim-ES, 11 de novembro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício.

RETIFICAÇÕES

ERRATA DO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Município de Itapemirim, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
 CONTRATADO: REFAZER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO LTDA.
 Considerando o equívoco quando da digitação, tão somente do detalhamento da cláusula quarta do contrato em epígrafe, publicado no Informativo Oficial do Município de 11 de março de 2019, onde se lê:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Permanecem incólumes os demais termos discriminados no contrato em epígrafe.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019

ERRATA DO CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATANTE: Município de Itapemirim, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: CENTRO DE REABILITAÇÃO SOL NASCENTE LTDA ME.

Considerando o equívoco quando da digitação, tão somente do detalhamento da cláusula quarta do contrato em epígrafe, publicado no Informativo Oficial do Município de 17 de setembro de 2019, onde se lê:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Permanecem incólumes os demais termos discriminados no contrato em epígrafe.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019.

ERRATA DO CONTRATO Nº 015, 016, 017 e 018/2019

CONTRATANTE: Município de Itapemirim, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: REFAZER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO LTDA.

Considerando o equívoco quando da digitação, tão somente do detalhamento da cláusula quinta do contrato em epígrafe, publicado no Informativo Oficial do Município de 27 de setembro de 2019, onde se lê:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Permanecem incólumes os demais termos discriminados no contrato em epígrafe.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 15.271/2019

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito os Decretos nº 15.263/2019 que revogou a gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo - GDATA do servidor VANDERSON AMORIM DA SILVA, e Nº 15.264/2019 que concedeu a gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo – GDATA ao servidor PAULO CÉSAR FABRES DE JESUS, publicados no Diário Oficial do Município, edição nº 2.751, no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 15.272/2019

REVOGA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TECNICO-ADMINISTRATIVO – GDATA PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 14.038/2018 que concedeu a servidora FERNANDA DE ALMEIDA VIANA FARAH, investida no cargo de Agente Fiscal de Rendas, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, a gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo - GDATA, estabelecida no Art. 2º, II da Lei Complementar 227, de 06 de julho de 2018, correspondente aos vencimentos para Nível II, constante no Anexo Único da referida Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.255/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânicas do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 3.132, de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2019 a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (em R\$)
0000013	002002.092721442.013 33903500000	Serviços de Consultoria	14300000000	15.000,00
0000016	002002.092721442.013 33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14300000000	15.000,00

Art. 2º para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (em R\$)
0000015	002002.092721442.013 33903700000	Locação de mão-de-obra	14300000000	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 05 de novembro de 2019

THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.269/2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDO CREDOR DA DÍVIDA FLUTUANTE DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 63 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO a existência de créditos insubsistentes de exercícios anteriores inscritos no Passivo Financeiro da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Itapemirim;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade e atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da contabilidade evidenciar de forma fidedigna os Ativos e Passivos de responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento dos saldos devedores inconsistentes e insubsistentes nesta data de 08 de novembro de 2019, provenientes de exercícios anteriores, no total de R\$ 752.167,02 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), referente às seguintes contas contábeis integrantes do Passivo Exigível da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Itapemirim;

CONTAS CONTÁBEIS COM SALDO DEVEDOR

Código			
218810102001	INSS – SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	372.217,78
218810104002	IRRF PF/PJ	R\$	159.529,34
218810108000	ISS	R\$	220.419,90
TOTAL GERAL		R\$	752.167,02

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 08 de novembro de 2019

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.270/2019

DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 63 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a utilidade pública da propriedade forma preconizada na Constituição Federal (inc. XXIV do art. 5º), no Decreto-Lei 3.365/41 (alínea “h” do art. 5º e art. 6º), bem como a Lei Orgânica Municipal (inc. III do art. 116);

CONSIDERANDO o disposto Processo Administrativo PMI de nº 28.329, de 30 de agosto de 2019, que visa a desapropriação para ampliação do cemitério público na localidade de Itaipava, Itapemirim-ES.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável, em favor do Município de Itapemirim, uma área de terreno medindo 2.287,00 m² (dois mil, duzentos oitenta sete metros quadrados), de propriedade de Edmilson Gomes de Freitas e Fábio Trindade da Silva, situada na Rua Neuci Rocha Raposo, na Praia de Itaipava, neste Município e Comarca, confrontando-se de frente com a referida rua, fundos com Michel Simão, lado direito com Luci Silva de Avellar e lado esquerdo com Sérvulo Fernandes e Michel Simão, conforme escritura insertos no Processo Administrativo nº 28.329/2019.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior, concluído o processo de desapropriação, será destinado à ampliação do Cemitério Público na localidade de Itaipava, para atender os municípios da região.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício vigente, promovendo a suplementação de recursos e abertura de créditos especiais, se necessário.

Art. 4º A presente indenização será promovida de forma amigável ou judicial, pelo Poder Público Municipal, podendo alegar urgência nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.273/2019

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - GDATA PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 227, de 06 de julho de 2018:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **PAULO CÉSAR FABRES DE JESUS**, investido no cargo de Técnico em Topografia, matrícula de nº 108442-01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo - GDATA, estabelecida no Art. 2º, II da Lei Complementar 227, de 06 de julho de 2018, correspondente aos vencimentos para Nível II, constante no Anexo Único da referida Lei.

Art. 2º - Ao servidor, será concedida a gratificação, nos parâmetros estabelecidos no Art. 1º, em conformidade com a qualificação profissional do cargo de origem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.274/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – COPPAD I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.079 de 28/02/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, alterada pela Lei nº. 2.317/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Itapemirim - COPPAD I, atuando com os servidores municipais abaixo relacionados:

Presidente COPPAD I: Raphaella Lopes Gazzani Marvila - Auxiliar Administrativo

Secretário: Genivaldo da Conceição dos Santos – Agente Administrativo

Membros:

I - Roselita Ribeiro do Nascimento – Telefonista

II - Geremias Silva de Góes – Auxiliar Administrativo

III – Luciana Torres Pereira – Auxiliar Administrativo

IV – Camila Costa de Souza - Auxiliar Administrativo

V – Fernanda de Almeida Viana Farah - Agente Fiscal de Rendas.

Art. 2º - Concede aos referidos servidores a gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base dos cargos ocupados, prevista no § 1º do art. 200 da Lei 1.079/90.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 15.153/2019.

Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP

CONTRATO: 231/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA ILHA DO GATO-MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

Venho através do presente, NOTIFICAR a empresa **SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP**, visto a ordem de serviço no dia 10 de outubro de 2019, e até a presente data a empresa ainda não se prontificou a iniciar os trabalhos para a construção da praça. Solicitamos em caráter de urgência o início dos serviços a partir da publicação deste, num prazo de 24 horas, para que sejam evitados entraves judiciais e burocráticos, previsto em contrato.

Itapemirim, 11 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

ANDRÉ DOS SANTOS FERNANDES
ENGENHEIRO CIVIL/ FISCAL DO CONTRATO

CIENTE: _____

SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

www.itapemirim.es.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA VIEIRA
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAPLAG

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
FINANÇAS - SEFIN

GERIELSON GABRIEL HELVÉCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ITAIPAVA/ITAOCA - SEMAR

TIAGO FARIA LEAL
GERÊNCIA GERAL – SEMGER

IGOR MACEDO DE FERNANDES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ITAPECOÁ - SEMARI

GASTÃO FRANÇA SARDEMBERG
INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA-SIGET

DIOGE CÂMARA LEAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PIABANHA - SEMARPI

JEAN PAZ ROZA
MEIO AMBIENTE - SEMMA

SAMUEL GOMES SILVA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIO MUQUI - SEMARRIO

HEWERTON FELIZARDO MOREIRA
OBRAS E URBANISMO - SEMOU

LUCIANO HENRIQUES
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMADER

ZÉLIA RITA KOCK FERREGUETTE COSTA
SAÚDE-SEMUS

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE
AQUICULTURA E PESCA – SEMAP

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMUSP

ANGEL HUGO CORREA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASCI

MAYCON DOS SANTOS RAPOZA
TRANSPORTES - SEMTRA

CARLOS ALBERTO MACHADO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
TURISMO - SEMTUR

MARCOS DUARTE GAZZANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SEMDESO

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
PROCURADORIA GERAL - PGM

AMANDA MORENO RAMOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – SEMDES

FERNANDO SANTOS MOURA
CONTROLADORIA GERAL - PGM

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
EDUCAÇÃO - SEME

DELCEINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
DEPARTAMENTO GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
ESPORTES E LAZER – SEMESP

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
CONTADOR GERAL

OUVIDORIA

(28) 3529-5451



ouvidoria@itapemirim.es.gov.br



Praça Domingos José Martins, s/n, Centro

COMUNICAÇÃO

@itapemirimes



@itapemirimes



www.itapemirim.es.gov.br